



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR/CM		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	08/08/2023 17:22		<b>20.870.715-9</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.XXX.449-82) CYNTIA SIMIONI FRANÇA		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	CAMPO MOURAO / PR
<b>Palavras-chave:</b>	PROJETO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE, SOLICITAR APRECIÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE AS IES UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA. GRATA, PROFESSORA		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Memorando n.º 1/2023

Campo Mourão, Paraná, 8 de agosto de 2023.

A/C do Escritório de Relações Internacionais (ERI).

Assunto: Pedido de convênio entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (ISCED-HUÍLA).

Prezados/as senhores/as,

Cyntia Simioni França, professora efetiva com regime de trabalho T-40, TIDE, portadora do RG n.º 6.543.180-7, expedido pela SSP/PR, vinculada nos programas de pós-graduação e graduação, respectivamente no Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), Mestrado em História Pública (PPGHP) e Licenciatura em História da UNESPAR, *campus* Campo Mourão, vem respeitosamente através do presente, solicitar providências administrativas e jurídicas para a formalização do Pedido de Convênio entre as Instituições de Ensino Superior (IES), alegando:

- I. o objetivo da internacionalização entre IES é propiciar ambientes de troca, desenvolvimento de pensamento crítico, respeito, conscientização e aprendizagem por meio da conexão entre o conhecimento local e o global<sup>1</sup>;
- II. o processo de internacionalização entre IES se estende aos docentes, discentes, agentes universitários<sup>1</sup> e a sociedade, em que se tem como escopo, as atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento de atividades síncronas (*online*) como eventos, palestras, simpósios, entre outras, compartilhando o conhecimento científico;
- III. o resultado da internacionalização entre IES colabora com a disseminação do conhecimento, de aspectos sociais, políticos e culturais, além da divulgação e valorização da cultura local, regional e nacional<sup>1</sup>;
- IV. a formalização do Pedido de Convênio se torna possível, em razão da visita técnica efetuada pela gestora deste convênio na sede do ISCED-HUÍLA, localizada na cidade de Lubango, em Angola, África, no período de 4 a 16 de dezembro de 2022, conforme o eProtocolo n.º 19.734.285-4, em 18 de novembro de 2022;
- V. este Pedido de Convênio é relevante não somente para os programas de pós-graduação (PROFHISTÓRIA e PPGHP) e graduação (Licenciatura em História), mas é extensivo a toda a comunidade acadêmica da UNESPAR, demais *campi*, que poderão manifestar interesse no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, entre outros;
- VI. o ISCED-HUÍLA conta com os cursos de graduação (Licenciatura de Ensino da História) e pós-graduação (Mestrado em Ensino da História da África);
- VII. permite o intercâmbio entre docentes e discentes entre as IES.

Ademais, comunica-se a juntada nesse eProtocolo, de outros documentos necessários para o trâmite, como: i) Plano de Trabalho; e, ii) Acordo de Cooperação Acadêmica (minuta proposta pelo jurídico da UNESPAR, revisado pelo ISCED-HUÍLA).

Atenciosamente,

**Prof.<sup>a</sup> Cyntia Simioni França, Dr.<sup>a</sup>**

*e-mail*: [cyntia.franca@unespar.edu.br](mailto:cyntia.franca@unespar.edu.br)

Telefone: (43) 9-9114-8751

<sup>1</sup> Fonte: <https://eri.unespar.edu.br/internacionalizacao>.



ePROTOCOLO



Documento: **MemorandoERIPedidodeconvenio.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Cyntia Simioni França (XXX.928.449-XX)** em 08/08/2023 17:26 Local: UNESPAR/CM/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Cyntia Simioni França** em: 08/08/2023 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a501f584444785bd4c39c7dfcdf248b**.

Campo Mourão, Paraná, 8 de agosto de 2023.

**A/C do Escritório de Relações Internacionais (ERI).**

**Ref.:** Plano de Trabalho Docente (PTD).

**Prezados/as senhores/as,**

Em detrimento do pedido de Convênio Internacional entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (ISCED-HUÍLA), para alcançar o objetivo de permitir a troca de experiência e o compartilhamento do saber, do pensamento crítico, da aprendizagem por meio da conscientização e o respeito, conectando o conhecimento local com o global, em ambas as IES, entre docentes, discentes e a sociedade, apresentamos como proposta, o PTD, conforme os Cronogramas 1, 2, 3 e 4.

**Cronograma 1 - Plano de Trabalho Docente para o calendário acadêmico de 2023.**

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Orientação do mestrando Felizberto Luciano, do ISCED-HUÍLA, do Programa de Pós-Graduação (Mestrado no Ensino de História da África).		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Recepção do docente Gildo Manuel Adriano (ISCED-HUÍLA), que irá ofertar uma disciplina sobre África para os mestrandos do programa de Mestrado em História Pública, da UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão.											X	
Viagem para Lubango, Angola, África, da docente Cyntia Simioni França, para a defesa pública de seu orientando, o mestrando Felizberto Luciano, no <i>campus</i> do ISCED-HUÍLA.												X
Viagem para Lubango, Angola, África, da docente Cyntia Simioni França, para proferir palestras para os mestrandos do ISCED-HUÍLA, no <i>campus</i> .												X
Desenvolvimento do projeto Centro de Memória do ISCED-HUÍLA, em parceria com a UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, vinculado aos programas de pós-graduação, mestrados PROFHISTÓRIA e PPGHP.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Recepção do discente Matias Eduardo Chimbalandongo (ISCED-HUÍLA), na qualidade de mestrando da UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, vinculado ao mestrado em História Pública, sob a orientação da docente Cyntia Simioni França.								X	X	X	X	X

Fonte: elaborado pela professora Cyntia Simioni França (2023).

**Cronograma 2 - Plano de Trabalho Docente para o calendário acadêmico de 2024.**

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Desenvolvimento do projeto Centro de Memória do ISCED-HUÍLA, em parceria com a UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, vinculado aos programas de pós-graduação, mestrados PROFHISTÓRIA e PPGHP.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação da docente Cyntia Simioni França, ao mestrando em História Pública da UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, Matias Eduardo Chimbaldongo (ISCED-HUÍLA).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: elaborado pela professora Cyntia Simioni França (2023).

**Cronograma 3 - Plano de Trabalho Docente para o calendário acadêmico de 2025.**

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Desenvolvimento do projeto Centro de Memória do ISCED-HUÍLA, em parceria com a UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, vinculado aos programas de pós-graduação, mestrados PROFHISTÓRIA e PPGHP.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação da docente Cyntia Simioni França, ao mestrando em História Pública da UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, Matias Eduardo Chimbaldongo (ISCED-HUÍLA).	X	X	X									

Fonte: elaborado pela professora Cyntia Simioni França (2023).

**Cronograma 4 - Plano de Trabalho Docente.**

Atividades	Anos	
	2026	2027
Desenvolvimento do projeto Centro de Memória do ISCED-HUÍLA, em parceria com a UNESPAR, <i>campus</i> Campo Mourão, vinculado aos programas de pós-graduação, mestrados PROFHISTÓRIA e PPGHP.	X	X

Fonte: elaborado pela professora Cyntia Simioni França

Ressalta-se que o planejamento não está vinculado a nenhum projeto em andamento, quer seja de pesquisa quer seja de extensão, trata-se de atividades novas que serão desenvolvidas em razão da internacionalização entre as IES.

Declara-se, ainda, que não haverá atribuição/responsabilidade financeira a nenhuma das IES, sendo que as atribuições dos executores serão distribuídas de acordo com as atividades propostas em conformidade com os Cronogramas 1, 2, 3 e 4.

Atenciosamente,

**Prof.<sup>a</sup> Cyntia Simioni França, Dr.<sup>a</sup>**  
e-mail: [cynthia.franca@unespar.edu.br](mailto:cynthia.franca@unespar.edu.br)  
Telefone: (43) 9-9114-8751



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoDocente.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Cyntia Simioni França (XXX.928.449-XX)** em 08/08/2023 17:27 Local: UNESPAR/CM/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Cyntia Simioni França** em: 08/08/2023 17:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**36a6dd8c7f3c8a2e18e5e82e522f9b97**.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e o **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA**, doravante denominado **ISCED-HUÍLA**, sediado na Rua Sarmiento Rodrigues na cidade de Lubango, Angola, neste ato representado pelo seu Presidente **HELDER PEDRO ALICERCES BAHU**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e o **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA HUÍLA - ISCED-HUÍLA** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – cronograma de execução;
- V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

- I. Cada instituição deverá emvidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.
- II. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.
- III. Todas as responsabilidades relacionadas à mobilidade acadêmica, como obtenção de visto, passaporte, passagens, estadia, transporte, alimentação e moradia, são de responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores ou pessoal técnico-administrativo independentemente de receberem, ou não, bolsa ou apoio financeiro.
- IV. Os recursos para financiar a permanência dos professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo poderão advir de órgãos de fomento do país de origem ou do país anfitrião.
- V. Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em atividades de mobilidade acadêmica não pagarão taxas no partícipe que seja a Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares ou outras atividades não regulares.
- VI. É facultado à instituição de origem cobrar as suas taxas durante o período da mobilidade acadêmica, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.







#### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá, da parte da UNESPAR, à Prof.<sup>a</sup> Cyntia Simioni França, docente do Programa de Mestrado em História pública do campus de Campo Mourão e a fiscalização a Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas e, da parte do ISCED-HUÍLA, a gestão do presente termo caberá/ao Prof. Helder Pedro Alicerces Bahu Coordenador do Mestrado em História da África e a fiscalização ao Prof. Jorge Manuel de Sousa Chaves, Chefe de Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação do ISCED-Huíla.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS


Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Lubango, 12 de maio de 2023.

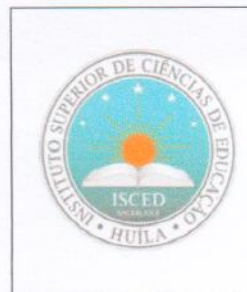
**Saete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná – UNESPAR

  
**Helder Pedro Alicerces Bahu**  
Presidente do Instituto Superior de  
Ciências da Educação – ISCED Huíla

**Testemunhas:**

**Nadia Moroz Luciani**

  
**Rufino Armindo Dalama Tchipako**



Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

Chefe de Departamento Jurídico e de  
Intercâmbio

Gestora:

Gestor/a:

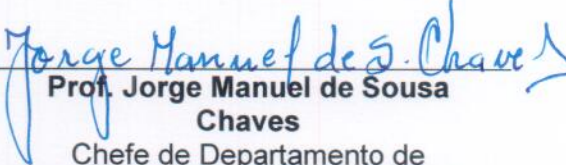
**Prof.<sup>a</sup> Cyntia Simioni França**  
Docente do Programa de Pós-  
Graduação em História Pública da  
UNESPAR

  
**Prof. Helder Pedro Alicerces Bahu**  
Coordenador do Mestrado em Ensino  
da História de África do ISCED-HUÍLA

Fiscal:

Fiscal:

**Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR

  
**Prof. Jorge Manuel de Sousa  
Chaves**  
Chefe de Departamento de  
Investigação Científica, Inovação,  
Empreendedorismo e Pós-graduação  
do ISCED-HUÍLA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9

**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cytinia.

**Interessado:** CYNTIA SIMIONI FRANÇA

**Data:** 15/08/2023 16:02

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele,  
Encaminho pedido da professora Cyntia Simoni França para assinatura de convênio com o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (ISCED-HUÍLA) em Angola.  
Solicitamos tomar as devidas providências.  
Att,  
Juliane DAlmas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 15/08/2023 16:02 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Juliane Dalmas** em: 15/08/2023 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5939bbd56c86b7fdd46c0a3581139c00**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9  
**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cytnia.  
**Interessado:** CYNTIA SIMIONI FRANÇA  
**Data:** 15/08/2023 19:34

---

**DESPACHO**

Prezada.

Favor incluir os demais documentos comprobatórios dos representantes e da Instituição.

At.te.  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 15/08/2023 19:34 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 15/08/2023 19:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**27e7943292aec8fe056bd15e0c7fc72c**.

## Presidência do ISCED-Huíla



**Maria C. K. Sakukuma, PhD.**  
Vice-Presidente para os Assuntos Académicos  
do ISCED-Huíla  
2022-2027



**Hélder Pedro Alicerces  
Bahu, PhD.**  
Presidente do ISCED-Huíla  
2022-2027



**Bernardo Filipe Matias, PhD.**  
Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e  
Pós-Graduação do ISCED-Huíla  
2022-2027





ePROTOCOLO



Documento: **RepresentantesISCED.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 17/08/2023 09:28 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Juliane Dalmas** em: 17/08/2023 09:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**37729089cd7133ca02e169c742c5a4ba**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9

**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cytניה.

**Interessado:** CYNTIA SIMIONI FRANÇA

**Data:** 17/08/2023 09:28

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele,  
Segue documento com os representantes do ISCED.  
Att,  
Juliane DAlmas



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9  
**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cytnia.  
**Interessado:** CYNTIA SIMIONI FRANÇA  
**Data:** 17/08/2023 20:19

---

**DESPACHO**

Prezada.

Encaminho ao Setor de Projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 17/08/2023 20:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/08/2023 20:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**233b3738a2113af112fa7644e1ea13fa**.

**PARECER TÉCNICO 026/2023**  
**Setor de Projetos e Convênios**

**Processo Nº: 20.870.715-9**

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
Conveniente: **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA**

**Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Solicitação de convênio (folha 2);
- II) Plano de trabalho (folhas 3 à 4);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 5 à 9);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 7);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 12).

**Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:**

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 09 de agosto de 2023.

**Poliana A. Garcia**  
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO026.2023INSTITUTOSUPERIORDECIENCIASDEEDUCACAODAHUILA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 29/08/2023 16:33 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 29/08/2023 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**7e678d8a9921ff58db3a7fdf2304b565**.

**PARECER TÉCNICO 041/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR**  
**Processo Nº: 20.870.715-9**

Trata-se do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e ao Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (Angola).

O Termo objetiva promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

**Dos Encaminhamentos:**

- I) Parecer favorável Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

**Parecer Técnico:**

Considerando o não repasse de recursos pela Unespar; A importância dos Acordos Internacionais para a Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 31 de agosto de 2023.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO041.2023Huila.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 31/08/2023 22:08 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 31/08/2023 19:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**705552699f5e3b127f42cb636a0367a5**.





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9  
**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cytnia.  
**Interessado:** CYNTHIA SIMIONI FRANÇA  
**Data:** 01/09/2023 08:26

---

**DESPACHO**

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 041/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 01/09/2023 08:26 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 01/09/2023 08:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2b369e3dabd63739be31954d37b78b29**.



PARECER N. 040/2023-PROJUR/CAA - UNESPAR



**Protocolo Digital: 20.870.715-9**

**EMENTA:** Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla.

**Objeto:** Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

**Interessado(s):** Setor de Projetos e Convênios da UNESPAR.

## I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Chefe do Setor de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.870.715-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Memorando/solicitação de Termo de convênio;
  - Fls.03 a 04 - Plano de trabalho;
  - Fls.05 a 09 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;
  - Fls.07 - Indicação de Gestor e Fiscal;
  - Fls.12 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
  - Fls.15 a 16 - Parecer Técnico n.041/2023 do Setor de Projetos e Convênios - UNESPAR;
  - Fls.17 - Encaminhamento do setor de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico.
- Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO



A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e o INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA HUÍLA - ISCED - HUÍLA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I - Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II - Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III - Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV - Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V - Consultoria técnica;
- VI - Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII - Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII - Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

## II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador na Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo, fls.06 e fls.03 a 04), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

**I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;**

**II - razões que justifiquem a celebração do convênio;**

**III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;**

**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;**

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração



desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15, 17, 18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.  
§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.11 do termo (CLÁUSULA OITAVA):



Procuradoria Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá, da parte da UNESPAR, à Prof.ªCynthia Simioni França, docente do Programa de Mestrado em História pública do campus de Campo Mourão e a fiscalização a Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.ª Juliane D'Almas e, da parte do ISCED-HUÍLA, a gestão do presente termo caberá/ao Prof. Helder Pedro Alicerces Bahu Coordenador do Mestrado em História da África e a fiscalização ao Prof. Jorge Manuel de Sousa Chaves, Chefe de Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação do ISCED-Huíla.

4

### III - Das recomendações e ressalvas

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:** [www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas](http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas)

No caso, a Cláusula Sétima menciona a Lei Geral de Proteção de Dados:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cumprir também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o **ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (fls.12).**

**Havendo qualquer repercussão financeira, as partes devem elaborar o Plano de Aplicação de recursos e submeter** aos modelos de formulários fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nas Resoluções sob n.06 e 07 de 2014 do CEPE.

Recomenda-se ainda prever que o Foro competente para dirimir quaisquer obrigações que não tenham sido dirimidas de forma consensual, é o foro da sede da Unespar (vide entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 206 - competência - autarquia estadual).

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, **recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.**

Por fim, observa-se que, da leitura do Plano de Trabalho (fls.03 e 04) não consta o prazo e o cronograma de execução de forma específica, conforme prevê o

artigo 681, do Decreto n.10.086 de 2022:

**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:**

5

Desse modo, recomenda-se seja adequado o Plano de Trabalho de acordo com os respectivos prazos em atendimento ao Decreto Estadual, fazendo-se constar essa ressalva neste parecer para então poder seguir para a sua aprovação.

#### **IV - Do regimento Interno da Unespar**

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra. Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão: (...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) **Divisão de Convênios e Mobilidade:** responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumpre observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme atribuições das pró-reitorias e competências com o objetivo exclusivo de apoiar o desenvolvimento de atividades institucionais (art.16 do RI), valendo citar:

**Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII e art.16) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021):



<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

6

## V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla (ISCED-HUÍLA), desde que observe às recomendações legais para que sejam estabelecidos prazos e cronogramas de atividades em atendimento ao artigo 681 do Decreto n.10.086 de 2022, para seguir para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.870.715-9.

É o parecer.

Paranavaí, 15 de Setembro de 2023.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

*Advogada OAB/PR 81.638*

*Coordenadora de Atos Administrativos*

*Unespar/PROJUR*





ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0402023PROJUR20.870.7159COOPERACAOACADEMICAINSTITUTOHUILA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 19/09/2023 10:22.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 18/09/2023 14:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a06cb9d1cd08b3a205dfa8bf8884bce3**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9  
**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cytnia.  
**Interessado:** CYNTIA SIMIONI FRANÇA  
**Data:** 19/09/2023 15:16

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente.

Poliana A. Garcia  
Chefe do Setor de Projetos e Convênios  
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 19/09/2023 15:16 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 19/09/2023 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ff7fc0761a9b44e4f1653fd1d02791ec**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 20.870.715-9

**Assunto:** Venho através do presente, solicitar apreciação e demais providências para o convênio internacional entre as IES Universidade Estadual do Paraná e o Instituto Superior de Ciências de Educação da Huíla. Grata, professora Cyntia.

**Interessado:** CYNTIA SIMIONI FRANÇA

**Data:** 27/09/2023 09:27

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho acordo de cooperação para inserção em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) para apreciação e deliberação, com aquiescência dessa PROPLAN.

Att.  
Sydnei R Kempa  
Pró-Reitoria de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 27/09/2023 09:27 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.870.715-9** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 27/09/2023 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4df9f4bbac25a07e0dd05c4a69632758**.